

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



RDOR
B3 LISTED NM

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 06.047.087/0001-39 | NIRE 35.300.318.099

Código CVM nº 2482-1

Rua Francisco Marengo, nº 1.312

CEP 03313-000, São Paulo, SP

Código ISIN das Ações **“BRRDORACNOR8”**

Código de negociação das Ações na B3: **“RDOR3”**

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2020/024, em 9 de dezembro de 2020.

Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária nº CVM/SRE/SEC/2020/025, em 9 de dezembro de 2020

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), e da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), a **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.** (“**Companhia**”), o HPT Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**HPT**”), HPT II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**HPT II**”), o Fundo Brasil de Internacionalização de Empresas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**FBIE**”), o Fundo Brasil de Internacionalização de Empresas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia II (“**FBIE II**”), o RDSL Investimento Secundário Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (“**RDSL**”, em conjunto com o HPT, HPT II, FBIE, FBIE II, os **“Fundos Carlyle**”), o Fundo de Investimento em Participações Delta FM&B Multiestratégia – Investimento No Exterior (“**FIP Delta**) e o Pacific Mezz PTE Limited (“**Investidor GIC**” e, em conjunto com o FIP Delta e os Fundos Carlyle, **“Acionistas Vendedores**”), em conjunto com o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“**Coordenador Líder**”), o Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**” ou **“Agente Estabilizador**”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), o Banco J.P. Morgan S.A. (“**J.P. Morgan**”), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**”), o BB-Banco de Investimento S.A. (“**BB Investimentos**”), o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Citi**”), o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“**Credit Suisse**”), o Banco Safra S.A. (“**Safra**”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**” e, em conjunto com Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o Bradesco BBI, o J.P. Morgan, a XP, o BB Investimentos, o Citi, o Credit Suisse e o Safra, **“Coordenadores da Oferta**”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o encerramento, em 22 de dezembro de 2020, da oferta pública de distribuição primária e secundária de 196.664.607 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de

emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), compreendendo a distribuição (i) primária de 145.677.487 novas ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Oferta Primária**”); e (ii) secundária de 50.987.120 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“**Oferta Secundária**”), considerando a colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) e o exercício total da Opção de Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) em ambos os casos, realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“**Oferta**”) e, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, ao preço de R\$57,92 por Ação (“**Preço por Ação**”), perfazendo o montante total de:

R\$11.390.814.037,44

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, bem como com esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no Prospecto Definitivo) e que tenham aderido à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, em 16 de novembro de 2020 (“**Instituições Consorciadas**” e, quando em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BofA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pela XP Investments US, LLC, pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Citigroup Global Markets, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Safra Securities LLC e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”) editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento

regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.. Exceto pelos registros da Oferta concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definido) foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 20% do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em 29.135.497 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.” (“**Prospecto Definitivo**”), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) foi acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a 15% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 21.851.623 ações ordinárias da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Definitivo, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações do Lote Suplementar**”), em razão do exercício integral, em 18 de dezembro de 2020, da opção outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do “Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.”, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3, as quais foram destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta (“**Opção de Ações do Lote Suplementar**”), conforme decisão tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento em que foi fixado o Preço por Ação. A Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações e não foi e não será realizado nenhum registro na SEC, nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto pelos registros da Oferta a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400 . As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Foi aceita, mas não houve a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), não seria permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, caso em que teriam sido as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não foram cancelados, mesmo tendo sido verificado de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar).

Para os fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Em atendimento ao disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.”, comunica-se que não foram realizadas atividades de estabilização.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando as Ações Adicionais e o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Subscritor/Adquirente	Quantidade de Subscritores/Adquirentes	Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas
Pessoas Físicas.....	41.258	20.333.449
Clubes de Investimento	190	356.952
Fundos de Investimento	688	62.293.623
Entidades de Previdência Privada	30	5.016.197
Companhias Seguradoras	0	0
Investidores Estrangeiros	199	92.501.412 ⁽¹⁾
Instituições Intermediárias Participantes do Consórcio de Distribuição	0	0
Instituições Financeiras Ligadas à Companhia, aos Acionistas Vendedores e/ou Instituições Participantes da Oferta	0	0
Demais Instituições Financeiras	7	14.646.373
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Companhia, aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta.....	0	0
Demais Pessoas Jurídicas	865	1.516.601
Sócios, Administradores, Funcionários, Prepostos e Demais Pessoas Ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta.....	0	0
Outros.....	0	0
Total.....	43.237	196.664.607

⁽¹⁾ Inclui (i) 17.403.303 Ações subscritas/adquiridas pelo BofA Securities, Inc. e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum, como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito); (ii) 23.000 Ações subscritas/adquiridas pelo BTG Pactual US Capital LLC e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum, como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito); (iii) 1.610.000 Ações subscritas/adquiridas pelo J.P. Morgan Securities LLC e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum, como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito); (iv) 150.000 Ações subscritas/adquiridas pelo Citigroup Global Markets, Inc. e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum, como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito); e (v) 75.000 Ações subscritas/adquiridas pelo Credit Suisse Securities (Europe) Limited, como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito).

Aprovações Societárias

A conversão de registro de emissor de valores mobiliários da Companhia de categoria “B” para a categoria “A”, a sua adesão ao segmento de listagem do Novo Mercado, bem como a reforma e consolidação do seu estatuto social, de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento do Novo Mercado, foram aprovada em Assembleia Extraordinária da Companhia realizada em 9 de outubro de 2020, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 15 de outubro de 2020, sob o nº 434.980/20-1 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário Comercial” em 10 de outubro de 2020.”

A aprovação do protocolo de pedido de registro e a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, e seus termos e condições, foram aprovadas, em conjunto com outras matérias, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de outubro de 2020, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 15 de outubro de 2020, sob o nº 434.981/20-5, e publicada no DOESP e no jornal “Diário Comercial” em 10 de outubro de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 8 de dezembro de 2020, cuja ata foi registrada na JUCESP em 14 de dezembro de 2020, sob o nº 531.172/20-0, e publicada no jornal “Diário Comercial” em 9 de dezembro de 2020 e no DOESP em 10 de dezembro de 2020.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação, foram aprovadas em reunião do Comitê de Investimento do HPT realizada em 8 de dezembro de 2020.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação, foram aprovadas em reunião do Comitê de Investimento do HPTII realizada em 8 de dezembro de 2020.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação, foram aprovadas em reunião do Comitê de Investimento do FBIE, realizada em 9 de outubro de 2020.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação, foram aprovadas em reunião do Comitê de Investimento do FBIE II, realizada em 9 de outubro de 2020.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação, foram aprovadas pelo RDSL por ato discricionário de seu gestor.

A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à fixação do Preço por Ação, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração do Investidor GIC, realizada em 16 de novembro de 2020.

Adicionalmente, nos termos do regulamento do FIP Delta, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação quanto à participação do FIP Delta na Oferta Secundária e aos seus termos e condições, incluindo o Preço por Ação.

Não foi e não será realizado registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil, junto à CVM.

A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram previamente submetidas à análise da CVM e registradas sob os nºs CVM/SRE/REM/2020/024 e CVM/SRE/SEC/2020/025, respectivamente, ambas em 9 de dezembro de 2020.

A Oferta foi encerrada em 22 de dezembro de 2020, data de divulgação deste Anúncio de Encerramento.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, em garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações distribuídas.



São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder



Agente Estabilizador



Instituições Consorciadas

